

ANEXO XIII

PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

I - Os requerimentos de licenciamento de incorporação de planos de benefícios devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) expediente explicativo;
- b) Termo de Responsabilidade de Incorporação de Plano de Benefícios;
- c) texto consolidado do regulamento do plano de benefícios incorporador, considerando a proposta de alteração, quando for o caso, com as alterações propostas destacadas em negrito;
- d) quadro comparativo entre o texto vigente e o texto proposto do regulamento do plano de benefícios incorporador, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
- e) nota técnica atuarial do plano de benefícios incorporador;
- f) texto da(s) proposta(s) de convênio(s) de adesão do(s) plano(s) de benefícios incorporado(s), firmado(s) em relação ao plano de benefícios incorporador;
- g) relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC figure como parte, relacionadas aos planos de benefícios envolvidos, posicionado na data-base, contendo:
 - 1) a identificação das demandas e sua natureza;
 - 2) a classificação das demandas quanto ao risco para fins de contingenciamento;
 - 3) o valor provisionado relativo a cada ação, quando for o caso; e
 - 4) a totalização dos valores provisionados, quando for o caso.
- h) Termo de Incorporação de plano de benefícios contendo, no mínimo:
 - 1) a identificação e qualificação das partes e representantes legais;
 - 2) a identificação dos planos de benefícios envolvidos na operação, especificando suas modalidades e os responsáveis pelo seu custeio;
 - 3) a data-base da operação;
 - 4) cláusula de rescisão dos convênios de adesão em relação ao(s) plano(s) de benefícios incorporado(s), se for o caso;
 - 5) critério para o tratamento dos resultados dos planos de benefícios envolvidos na operação;
 - 6) critérios para o tratamento e a forma de unificação dos exigíveis, do patrimônio de cobertura, das provisões matemáticas e dos fundos existentes dos planos de benefícios envolvidos na operação;
 - 7) o prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir da data de autorização; e

8) o foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação;

i) relatório da operação, posicionado na data-base, em formato “xlsx”, disponível no sítio eletrônico da Previc na internet; e

j) manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001;

II - O regulamento do plano de benefícios incorporador não deve dispor sobre os critérios estabelecidos no Termo de Incorporação de plano de benefícios;

III - O relatório da operação deve demonstrar a aplicação dos critérios estabelecidos no Termo de Incorporação de plano de benefícios;

IV - Os documentos que subsidiarem o relatório da operação devem permanecer na EFPC, à disposição da Previc, pelo prazo de sessenta meses contados da data-efetiva;

V - Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no inciso I, alínea “e” e alínea “i”, item 3, no caso de plano no qual todos os benefícios estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção; e

VI - Quando da finalização da operação, devem ser enviados à Previc os seguintes documentos:

a) expediente explicativo;

b) Termo de Responsabilidade de Finalização de Incorporação de Plano de Benefícios; e

c) aqueles mencionados no inciso I do anexo XX, em relação a cada plano de benefícios a ser extinto em decorrência da operação.